

CONTRATO 024/2020 - HMAP

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM TERAPIA INTENSIVA ADULTA, COM TODOS OS PROFISSIONAIS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DISPONIBILIZADOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES REGULADOS OU INTERNADOS NOS 20 LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI-COVID19) DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DE FORMA ININTERRUPTA, TODOS OS DIAS DA SEMANA.

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES

CONTRATANTE:

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	CNPJ: 18.972.378/0009-70
	ENDEREÇO: Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600
	PRESIDENTE: Eliude Bento da Silva
	CPF: 278.861.741-00

CONTRATADA

ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA.	CNPJ: 08.815.191/0001-51
	ENDEREÇO: Rua 227, nº 395, Quadra 67 Lote 12-E, Setor Leste Universitário, CEP 74.605-080, Goiânia/GO
	REPRESENTANTE LEGAL: Frederico Dutra Oliveira
	CPF: 000.182.581-07
	RG: 17672 – CRM/GO

7

P

QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO

UNIDADE DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP	MUN./UF Aparecida de Goiânia – GO.
	CONTRATO DE GESTÃO: 1095/2018 -SEL

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias

INÍCIO: A partir da emissão da **ordem de serviço**

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a presente contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM TERAPIA INTENSIVA ADULTA, COM TODOS OS PROFISSIONAIS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DISPONIBILIZADOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES REGULADOS OU INTERNADOS NOS 20 LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI-COVID19) DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DE FORMA ININTERRUPTA, TODOS OS DIAS DA SEMANA.

NATUREZA: Prestação de serviços



QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP consistem em assistência médica especializada em SERVIÇOS MÉDICOS DE TERAPIA INTENSIVA ADULTA NOS 20 LEITOS DE UTI por meio de colaboradores da empresa CONTRATADA, conforme regulamentado pela Lei nº 12.842, de 13 de julho de 2013.

1.2. Para o cumprimento do objeto, a CONTRATADA prestará os serviços **médicos especializados em Terapia Intensiva Adulta, com fornecimento de Equipes Completas de Profissionais em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) abrangendo 20 leitos DE UTI do HMAP.**

1.3. A CONTRATADA deverá realizar as **consultas e resposta de parecer** nos casos de urgência em até 6 (seis) horas e emergência em até 30 (trinta) minutos após a solicitação do plantonista nos atendimentos referentes aos pacientes encaminhados e/ou internados nos 20 Leitos das Unidades de Terapia Intensiva (UTI's) do HMAP que se fizerem necessários.

1.4. A CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos/atendimentos, conforme disposto na Portaria nº 895 de 31 de março de 2017.

1.5. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais possuam experiência comprovada no manuseio e habilidades técnicas para realização dos procedimentos e/ou tratamentos relacionados à especialidade a ser contratada.

1.6. A CONTRATADA, no objetivo de atender as demandas do HMAP, disponibilizará profissionais suficientes para a prestação de serviços médicos de terapia intensiva adulta e manutenção de 20 leitos de UTI do HMAP, inicialmente, no seguinte quantitativo:

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Quadro Técnico

Profissional	Dimensionamento	Periodicidade
Médico Intensivista RT	1 para 20 Leitos	4 horas, Seg a Sexta
Médico Intensivista Plantonista	1 a cada 10 leitos	24 horas, Todos os dias
Médicos Intensivista Horizontal	1 a cada 10 leitos	6 horas, todos os dias
Odontólogo	1 a cada 10 leitos	6 Horas, seg a sabado
Enfermeiro	1 a cada 10 leitos	24horas, todos os dias
Técnico de Enfermagem	1 a cada 2 leitos	24horas, todos os dias
Coordenador Enfermagem	1 para 20 leitos	8 horas, seg a sexta
Fisioterapeuta	1 a cada 10 leitos	18horas, todos os dias
Nutricionista	1 a cada 10 leitos	6 horas, todos os dias
Fonoaudiólogo	1 a cada 10 leitos	6 horas, todos os dias
Psicólogo	1 a cada 20 Leitos	8horas, todos os dias

OBS.: O quantitativo de profissionais poderá sofrer mudanças conforme necessidade e agravamento da Pandemia, podendo ser solicitado aumento de quantitativo a qualquer momento pelo CONTRATANTE.

2. DESCRIÇÃO DA UNIDADE / LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O local onde os serviços serão prestados é uma UTI, voltada a atender pacientes em estado grave, em decorrência do contágio do COVID-19, com atendimento 24 horas ininterruptas, com a Porta regulada pela Central de Regulação da Região Centro Sul Municipal e será uma das Unidades de Referência para atendimento ao COVID-19, no Município de Aparecida de Goiânia/GO.

2.2. A estrutura física referentes às UTI's contempla 20 Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto.

3. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

- 3.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:
- 3.2. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.
- 3.3. Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentar junto ao SESMT da unidade a carteira de vacinação atualizada e apresentá-la novamente todo mês de janeiro para atualização.
- 3.4. Encaminhar todos os novos integrantes para passarem pela integração na unidade, acompanhado dos documentos exigidos e formulário devidamente preenchido.
- 3.5. A CONTRATADA deve orientar e acompanhar toda equipe a seguir a NR32, bem como, protocolos institucionais estabelecidos.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 799.100,00 (setecentos e noventa e nove mil e cem reais)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total estimado de R\$4.794.600,00 (quatro milhões, setecentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais) considerando o tempo previsto do contrato, qual seja, de 180 (cento e oitenta) dias, podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.



QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 –SEL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM TERAPIA INTENSIVA ADULTA PARA PACIENTES REGULADOS OU INTERNADOS NOS 20 LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI-COVID19) DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA: MÊS/ANO.

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

As partes, devidamente qualificadas no Quadro 01, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

A **CONTRATADA** obriga-se a prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no Quadro 03, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no Quadro 04. Tudo conforme o Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos serviços prestados.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

2.2 A CONTRATANTE deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).
- III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa.

D

CLÁUSULA 3ª

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. **Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste.**
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f) Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25** do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS e empregados, 6 - comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 - registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 - comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 - relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).
- j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.
- k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
- l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
- m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA 4ª

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente e de acordo com o convencionado no **Quadro 04.**



§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 1095/2018 -SEL** referente ao mês da efetiva prestação de serviços por parte da Município de Aparecida de Goiânia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado à empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª

O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- a) **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- b) **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

CLÁUSULA 6ª

O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
- b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.
- g) Ineficiência na execução do objeto contratual.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- a) Aplicar advertência;
- b) Suspender a execução contratual;
- c) Rescindir o contrato;
- d) Impedir mediante justificativa a CONTRATANTE de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

Poderão **AMBAS AS PARTES**, sem justo motivo, rescindir o presente contrato, notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

CLÁUSULA 9ª

A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

[Assinatura]

CLÁUSULA 12ª

Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajós com Rua Itú, nº 481, Lotes 01-07, Edifício B&B Business, Torre Company, Sala 506, Vila Brasília, CEP 74.911-820, Aparecida de Goiânia/GO.**

CLÁUSULA 13ª

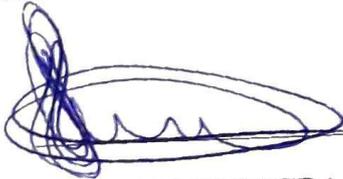
As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia (GO), 15 de abril de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 ELIUDE BENTO DA SILVA PRESIDENTE INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	 FREDERICO DUTRA OLIVEIRA SÓCIO ADMINISTRADOR ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA.